## **SENTENÇA**

Processo n°: **0026197-26.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Vanessa Fernanda de Oliveira Romanholi

Requerido: Município de São Carlos

## **CONCLUSÃO**

Em 08 de outubro de 2014, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, **Dra. GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Mirian Cury, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da Manifestação de fls. 135 e, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Vanessa Fernanda de Oliveira Romanholi** em face do **Município de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor do Patrono da autora, do valor depositado pelo Ente Municipal a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 134). Expeça-se o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## P. R. I.C.

São Carlos, 08 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA